

Desafios à educação especial no Projeto de Lei do Novo Plano Nacional de Educação (2024-2034)

Carlos Eduardo Gomes Nascimento¹

Recebido: 01/04/2025

Aceito para publicação: 06/04/2025

Resumo

Trata-se de uma análise da educação especial no Projeto de Lei nº 2614/2024, que tramita no Congresso Nacional, com vistas à aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE) com vigência de 2024-2034. Para tanto, foi realizado o exame da legislação educacional e do campo teórico pedagógico relacionado à educação especial. A partir da avaliação do PNE anterior, foi possível cogitar os desafios à educação especial neste novo ciclo. A formação de professores, a ampliação da infraestrutura e, principalmente, a difusão dos direitos fundamentais ao público de estudantes atendidos na educação especial estão entre os principais desafios do novo PNE.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Educação especial. Formação de professores.

Introdução

No romance “O Filho Eterno”, o autor Cristóvão Tezza narra, entre ficção e relato autobiográfico, o processo de encontro com seu primeiro filho, Felipe, que nasceu com síndrome de down. O acolhimento paterno do narrador-personagem não é imediato, diante do estranhamento de um filho com deficiência. Inicialmente, a não aceitação e o desconhecimento de como cuidar e amar um filho com deficiência, desencadeia uma crise pessoal no narrador, que logo se converte na construção de uma relação afetiva entre pai e filho. Com o tempo, a cumplicidade e o amor encontram um ponto de equilíbrio na relação paterna e, por meio destes sentimentos,

¹ Licenciado em pedagogia. E-mail: carloseduardogomes02@gmail.com

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

emerge a possibilidade ao jovem Felipe de gerar sua autonomia e independência ao longo da vida.

A partir de uma perspectiva subjetiva paterna, o romance apresenta os percalços de um jovem casal em crise conjugal, no momento em que nasce Felipe. Este acontecimento expõe, por meio de um retrato literário cru, a inquietude de muitas famílias que concebem ao mundo uma pessoa com deficiência. O desconhecimento sobre o cuidado com uma pessoa com deficiência, sobre como amar e permitir que a criança tenha vida própria, causa angústia ao pai, o narrador-personagem. Ainda que não seja o mote do texto literário apresentar dados sobre as pessoas com deficiência, o romance oferece uma compreensão histórica de como o Brasil negligenciava direitos e discriminava pessoas com deficiência. Destaca-se um dos trechos do livro, em que o narrador-personagem dialoga com a diretora da escola:

Primeiro os subterfúgios — sim, ele não está se adaptando, sim, agora começa uma nova fase, a alfabetização, sim, é claro, ele é ótimo, mas — veja — as outras crianças. Então. A agitação dele, sabe? Claro, claro, todos esses anos. As coisas iam bem. Mas é trabalho para especialista. Não temos estrutura. E a diretora tem uma certa dificuldade de olhar nos olhos do pai (Tezza, 2011, p.88).

Este pequeno recorte do romance revela que havia o desconhecimento das potencialidades das crianças e jovens com deficiência na sociedade e, principalmente, nas escolas. A ação literária de Tezza tem como época, os anos 80, quando famílias com limitado conhecimento sobre a educação para pessoas com deficiência tinham pouco amparo das instituições públicas. Este fato recaiu sobretudo, em grande parte, nas famílias brasileiras mais pobres, que não tinham quase nenhum amparo estatal, seja na educação, seja na saúde. Naquele período, a educação especial não ocupava um espaço de destaque na formação dos professores, nem na formulação de políticas públicas de educação, pois a maior parte do público da educação especial era tratada com indiferença.

No entanto, a proposta de ampliar a noção de educação especial em direção ao princípio fundamental da igualdade ocorreu gradativamente na história da instituição escolar, a fim de promover uma educação cada vez mais inclusiva. Nesta perspectiva, a escola não é apenas como um local de oferta de recursos e serviços

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

pedagógicos aos estudantes com deficiência, mas também um espaço plural, assecuratório da defesa de direitos aos estudantes com deficiência ou não, possibilitando que todos possam descobrir suas potencialidades contra qualquer forma discriminatória.

Ainda trazendo ao diálogo o romance de Tezza, o narrador personagem reflete sobre a possibilidade da igualdade na escola, imaginando que a diretora pudesse acolher seu filho. O pai, então, cogita em seus pensamentos: “— somos todos iguais. A matéria-primado messianismo. Deixe seu filho aqui — nós todos vamos aprender com ele, ele ouviria, feliz” (Tezza, 2011, p.88). Entretanto, este fato não acontece e Felipe tem que deixar seus amigos da escola e ir para uma escola específica para estudantes com deficiência.

Nesse contexto histórico no Brasil, apresentado pelo romance, convém sintetizar os paradigmas que envolvem as concepções de educação especial para um melhor entendimento do percurso histórico trilhado, principalmente, pelas pessoas com deficiência que lutaram ao longo do tempo por direitos até a definição de uma educação especial inclusiva, a qual as educadoras citadas e a legislação nacional atualmente se fundamentam.

Os paradigmas da educação especial foram modificados ao longo do tempo por transformações sociais, políticas e educacionais. O primeiro paradigma da educação especial se pautou pela exclusão e segregação dos estudantes com deficiências, os quais tinham acesso à educação em instituições especializadas, separadas da educação regular (este é o modelo educacional apregoado pela diretora no romance); em um segundo momento se deu através da ideia de integração dos estudantes com necessidades especiais na educação comum, porém sem assistência necessária e sem a adequação ao currículo ou uma metodologia de ensino, isto é, esperava-se que os estudantes com deficiência, por si sós, se adaptassem ao modelo vigente; por fim, o atual paradigma é o inclusivo, que se fundamenta no princípio de direito constitucional à igualdade e na aplicação da equidade, em que todos os estudantes com deficiências ou não possuem o direito de frequentar a escola regular e participar das mesmas atividades educativas.

Dessa forma, a educação especial no Brasil na perspectiva inclusiva vem

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

conquistando mais espaço e difundido conhecimento não só para promover a adaptação do currículo e do ambiente escolar aos estudantes com deficiências, mas também na busca de conscientizar professores, educadores, a comunidade escolar e a sociedade brasileira para uma cultura que acolha a diversidade de todos os alunos, por meio da compreensão de que a educação na modalidade especial é um direito humano fundamental, acessível a todos, sem discriminação.

Neste sentido, enquanto um direito fundamental à educação especial se tornou uma modalidade de ensino com previsão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/1996). Trata-se de um complexo de atividades e práticas pedagógicas com o objetivo de atender aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Mais que a inclusão, a educação especial, por meio de seus profissionais, tem por finalidade assegurar a aprendizagem destes estudantes enquanto um direito fundamental à igualdade nas escolas regulares de educação básica e demais ambientes informais de educação. A educação especial se realiza entre outros meios, principalmente, através de um currículo escolar adequado, que efetive a participação de toda a comunidade escolar nas atividades pedagógicas, potencializando o desenvolvimento do Público-Alvo da Educação Especial (PAEE).

Para uma melhor compreensão do tema no cenário da educação nacional, destacam-se atualmente algumas definições sobre a educação especial concebidas por educadoras. Definições que promovem a importância da inclusão, da garantia aos direitos fundamentais, dos recursos e atividades pedagógicas especializadas aos estudantes com deficiência, assegurando um ensino e aprendizagem a todos independentemente das características e necessidades específicas de cada sujeito.

A educadora Marta Gil (2005, p. 24) observa que a educação especial deve estar presente em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, proporcionando planejamento pedagógico com recursos, atividade e serviços educacionais especializados aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em uma perspectiva inclusiva.

Nessa mesma perspectiva, analisou Maria Teresa Eglér Mantoan (2003), a educação especial “se efetiva por meio de serviços, recursos e estratégias específicas

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

que permitem ao aluno com deficiência o acesso ao currículo comum e a participação na vida escolar, em uma perspectiva inclusiva”.

Com isso, documentos legais se mostram imprescindíveis para afirmar as conquistas históricas, sobretudo das pessoas com deficiência. Assim, a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, mais recentemente, o Plano Nacional de Educação são documentos legais que asseguram os direitos à educação – entre outros – às pessoas com deficiência.

1. Plano Nacional de Educação (PNE), uma síntese histórica e legal

O Plano Nacional de Educação (PNE) é um documento legal democraticamente elaborado pelo Poder Executivo Federal brasileiro juntamente com a sociedade civil e profissionais da educação, o qual prevê diretrizes, metas e estratégias para as políticas públicas educacionais do país. Trata-se de uma política de estado com duração de um decênio, que conduz as ações e investimentos públicos em todos os níveis e modalidades de ensino, da educação básica à educação superior.

O PNE tem como finalidade promover a melhoria da qualidade da educação brasileira e garantir o aprendizado dos estudantes. Este documento legal prioriza a expansão do acesso à educação básica e superior, a eliminação das desigualdades no processo ensino e aprendizagem entre as redes de ensino no país, bem como a valorização dos profissionais da educação, por meio da formação continuada, das condições de trabalho e de uma maior remuneração salarial.

Nessa vertente democrática, entre os principais pontos do PNE está o ensino inclusivo, que fomenta políticas que proporcionam equidade para grupos historicamente excluídos, como pessoas com deficiência, comunidades indígenas e quilombolas, garantindo o acesso e a qualidade da educação. Este caráter democrático do PNE possibilita que a sociedade civil possa monitorar e cobrar o cumprimento das metas estabelecidas.

O PNE tem precedentes históricos que remontam à Constituição Federal de 1934, período em que educadores que participaram do Manifesto dos Pioneiros da Educação de 1932, ainda que em breve período, também contribuíram com a gestão

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

educacional brasileira. Porém, foi apenas com a Carta Magna de 1988 que a natureza cogente do PNE por imposição legal ganhou forma. Entre os anos de 1993 e 2014, dois planos foram estabelecidos: o Plano Decenal Educação para Todos, de 1993, e o PNE de 2001, este último conformado em Lei. Mas foi somente com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, cuja redação hoje prevista na Constituição Federal define e estabelece critérios para a elaboração, em especial, o art. 214 que impõe ao Estado a criação de lei que estabelecerá:

[...] o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (Brasil, 2024).

Assim, o caráter legal do PNE é oriundo de uma concepção participativa, cujo processo histórico e democrático abarca diversos atores da sociedade civil, órgãos governamentais, educadores e professores de todo o Brasil. A formulação do PNE tem seu início com a mobilização social em torno da criação de metas, estratégias e diretrizes para educação. Com isso, fóruns de educação no país são organizados entre o poder público e a sociedade para a produção deste documento educacional, que se transformará em um projeto de lei, o qual deve seguir o rigor do rito de aprovação legislativa pelo Congresso Nacional. De âmbito nacional, o PNE quando publicado torna-se uma lei que servirá de parâmetro para os entes federados, Estados e Municípios, na elaboração de seus planos educacionais de acordo com as peculiaridades de cada região.

O PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cumpriu sua vigência decenal entre os anos de 2014-2024, possuindo 20 metas compreendidas desde a educação infantil até o ensino superior. Após a avaliação do PNE (2014-2024), a maior parte das Metas estipuladas ainda estão com seus resultados aquém das realizações

almejadas.

Entre as Metas que precisam de maior atenção do poder público para a educação básica destacam-se a Meta 5, cuja finalidade é a alfabetização de todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental; a Meta 6, que intentou o aumento em 50% nas escolas públicas da oferta de educação em tempo integral; a Meta 7, que buscou fomentar a qualidade da educação básica, a partir de médias nacionais para a aprendizagem, segundo o Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

Ainda de acordo com o PNE (2014-2024), a Meta 4 tinha como expectativa ampliar a oferta de recursos educacionais na modalidade de educação especial. Esta meta possuía como objetivo a universalização do ensino básico para crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, isto é, o Público-Alvo da Educação Especial (PAEE). A expectativa sobre esta Meta estava constituída pela ampliação do atendimento educacional especializado na educação básica, a fim de possibilitar o acesso e a permanência destes estudantes, de modo preferencial, na rede regular de ensino, concretizando um sistema educacional inclusivo, por meio de construção de salas de recursos multifuncionais e demais serviços especializados.

Após 10 anos de vigência, os resultados auferidos pela Meta 4 ainda não foram materializados, segundo levantamento da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Esta instituição originada da sociedade civil realizou um levantamento e avaliação de dados do PNE e diagnosticou que o percentual dos jovens de 4 a 17 anos com deficiência que frequentam a escola aumentou de 87% para 94,2% de 2014 até 2022 ficando 5,8 pontos percentuais para se universalizar essa forma de atendimento.

Entretanto, o relatório da Campanha também apontou para dificuldade sobre a aferição dos dados da situação do atendimento educacional especializado. Conforme este documento de avaliação do PNE (2014-2024):

O dispositivo relacionado à universalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) é ainda mais prejudicado pela falta de informações, uma vez que não há nem no Censo da Educação Básica, realizado pelo INEP, dados sobre a demanda deste tipo de

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

atendimento. O percentual de alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/ superdotação matriculados no AEE, disponível no Censo da Educação Básica não é suficiente para o monitoramento porque, uma vez eliminadas as barreiras à escolarização dos estudantes, o AEE não é mais demandado enquanto serviço. Como nem todo aluno desse público precisa estar matriculado no AEE, para monitorar adequadamente este dispositivo é preciso saber se o motivo de um aluno não receber o atendimento educacional especializado é por falta de oferta ou por não precisar dele para ter acesso pleno à Educação (2024, p.21).

Ainda que o Plano Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tenha sofrido tentativa de mudança entre uma gestão governamental e outra, principalmente, pelo Decreto nº 10.405/2020, expedido pelo chefe do executivo federal naquele período, que tentou retomar o paradigma segregatório com a instituição de classes especiais para atender aos jovens estudantes, Público-Alvo da Educação Especial (PAEE). Este ato normativo foi declarado inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.590, no Supremo Tribunal Federal ainda em 2020, reafirmando o direito fundamental à igualdade, baseado no princípio da inclusão dos estudantes com deficiência em escolas regulares e na convivência com outras crianças e adolescentes.

Demais fatores suscitados no relatório da Campanha pelo Direito à Educação se referem à desigualdade socioeconômica na população de jovens estudantes com deficiência. Desigualdades que se refletem na realidade histórica da sociedade brasileira sobre raça, gênero, condição econômica e regional. O relatório então descreve:

Por trás da média nacional de frequência à escola pela população com deficiência estão desigualdades consideráveis de acordo com a renda, onde os 25% mais pobres tinham 9 pontos percentuais de desvantagem em relação aos 25% mais ricos; a raça/cor autodeclarada do alunado, com o atendimento dos indígenas 13 pontos percentuais abaixo da média; e também com a região, sendo no Norte que se observa o menor nível, 78%. Finalmente, o atendimento dessas populações é menor na zona rural (2024, p.22).

Não há dúvida de que as metas e as estratégias do PNE (2014-2024)

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

consolidam a educação especial numa perspectiva inclusiva, e ainda que não tenha sido plenamente efetivado, este documento serve como diretriz e norteador para que o próximo período decenal do novo PNE (2024-2034) possa avançar e superar os desafios que se afiguram ao direito à educação para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou seja, Público-Alvo da Educação Especial (PAEE).

2. PNE (2024-2034), desafios à educação especial

Com isso, a avaliação dos resultados do PNE (2014-2024) aponta para repensar uma organização e planejamento neste novo ciclo que se inicia com o PNE (2024-2034). Assim, o reconhecimento dos erros e acertos sobre a realidade que se encontra o ensino da educação especial pode direcionar para propósitos e metas mais próximos à condição atual das escolas brasileiras.

Nesta perspectiva, um dos principais desafios ao novo PNE ainda será estabelecer um esforço para concretizar que a educação inclusiva de grupos vulneráveis tenha assegurado os direitos fundamentais elencados na legislação. Portanto, o PNE é um dos documentos legais que, pela sua natureza democrática, faz parte da consolidação de leis que garantem direitos à isonomia nas escolas.

Inicialmente, o PNE (2024-2034) teve sua origem por iniciativa do governo federal, através do Ministério da Educação (MEC), que reuniu profissionais de educação de estados e municípios e os membros de conselhos de educação com diversos representantes da sociedade civil com interesse na educação. Este perfil democrático do PNE foi concebido após a realização da Conferência Nacional de Educação (Conae), que aconteceu nos anos 2023 e 2024, cujo último tema foi o “Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para garantia da educação como direito humano com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”.

O processo democrático foi uma pauta essencial da Conae que durante a elaboração do Plano Nacional de Educação reuniu os mais variados atores sociais para dialogar e construir as propostas educacionais em comum para o documento que terá vigor por dez anos. Instrumentos participativos como consultas públicas foram

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

disponibilizados a todos os cidadãos, criando-se a possibilidade de contribuir com críticas e sugestões no decorrer da elaboração do documento nacional.

Consoante a isto, deve-se frisar que o PNE é uma lei, que expressa um consenso social e político após intensos debates nas Comissões de Educação das casas legislativas, Câmara e Senado Federal. Uma lei que, ao menos, deve ser uma fonte das aspirações e de reflexão da sociedade brasileira para a educação brasileira.

Em suma, a elaboração do PNE (2024-2034) está pautada por um modelo de gestão política da democracia participativa, marcado pela colaboração das mais variadas vozes sociais e políticas com o foco na qualidade da educação nacional, desde a formulação das políticas públicas até o chão da escola, sempre com a finalidade de efetivar uma escola mais inclusiva.

Atualmente, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 2614/2024, que é um documento final antes da promulgação do PNE enquanto norma legislativa. A partir do PNE (2014-2024), a justificativa do Projeto de Lei do novo PNE apresenta indicativos para o aperfeiçoamento das metas e estratégias da educação especial. Este documento é bastante assertivo expondo os desafios ao novo PNE, os quais estão:

Os desafios incluem a necessidade de melhorar a infraestrutura das Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, a insuficiência de profissionais especializados e a adequação curricular. Além disso, a formação de professores é crítica, com menos de 10% (dez por cento) dos docentes recebendo formação específica no período de 2014 a 2022. O desempenho acadêmico dos estudantes do público-alvo da Educação Especial – PAEE continua a ser inferior ao dos alunos sem deficiência, indicando a necessidade de estratégias pedagógicas mais eficazes e suporte adequado (Brasil, 2024).

Assim, a justificativa do Projeto do novo PNE (2024-2304) aponta para três desafios essenciais que exigem mudanças profundas nas políticas para a educação especial: a formação de professores, o currículo inclusivo para o desenvolvimento de práticas pedagógicas e a ampliação da estrutura física das escolas para incluir os estudantes do PAEE.

Para tanto, o PNE está organizado em 20 metas e cada uma possui determinadas estratégias. No tocante à educação especial, a Meta 9 tem o título de

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

“Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos”, a qual possui como objetivo:

Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paeb, em todos os níveis, as etapas e as modalidades (Brasil, 2024).

A Meta 9 está dividida por quatro metas que objetivam universalizar: a) o acesso e a permanência na educação básica de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino; b) a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE); c) a qualidade da aprendizagem da educação bilíngue de surdos às crianças e adolescentes surdos; d) a alfabetização em Libras das crianças surdas como primeira língua.

A Meta 9 também é composta por 25 estratégias que estão subdivididas em 3 grupos: o primeiro estabelece de modo geral treze estratégias, o segundo grupo denominado de “Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva” com cinco estratégias, por fim, o terceiro grupo “Educação Bilíngue de Surdos” com sete estratégias.

Destacam-se entre as ações para a superação dos desafios traçados ao novo PNE, na seção destinada à educação especial, as seguintes estratégias 9.1., 9.2. e 9.14. entre outras estratégias, que apontam para melhores condições de acessibilidade na infraestrutura das escolas, bem como fortalecimento do atendimento educacional especializado e de salas multifuncionais. Conforme o Plano Nacional de Educação as estratégias abaixo são evidenciadas:

Estratégia 9.1. Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do PAEE e Paeb e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Estratégia 9.2. Promover e monitorar medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.

Estratégia 9.14. Assegurar, em regime de colaboração entre a União,

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a implementação das diretrizes nacionais do Atendimento Educacional Especializado, de maneira a abranger a jornada, a alimentação, o transporte escolar, o financiamento, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação, respeitadas as medidas de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais, as especificidades das etapas e as modalidades da educação, com vistas a atender aos direitos de participação e de aprendizagem (Brasil, 2024).

Nessa vertente, depreende-se da análise das estratégias do PNE que também a formação de professores deve estar em consonância com a sociedade tão diversa como é a brasileira. Assim, as estratégias acima demonstram que o PNE tem como foco a formação de professores capazes de compreender e trabalhar pedagogicamente em uma escola cada vez mais inclusiva. Com isso, as estratégias 9.11, 9.18. e 9.25 buscam fortalecer, em linhas gerais, “a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos” (Brasil, 2024). De acordo com o PNE as estratégias estão indicadas:

Estratégia 9.11. Fortalecer a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum, com o objetivo de promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paebs.

Estratégia 9.18. Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuar nas modalidades de educação especial no atendimento educacional especializado, em escolas inclusivas da educação básica e da educação profissional e tecnológica e em educação superior.

Estratégia 9.25. Incentivar cursos de formação em Pedagogia Bilíngue em Libras, como primeira língua, e português, como segunda língua, de Licenciatura de Letras Libras-Português, como segunda língua, e de Licenciatura de Letras Libras, com o objetivo de atender a demanda de formação inicial e continuada de profissionais da educação para escolas de educação básica da modalidade de educação bilíngue de surdos (Brasil, 2024).

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

Nessa esteira, o PL do Plano Nacional de Educação conduz os educadores, professores, gestores e a comunidade para a elaboração de um currículo inclusivo consoante as estratégias 9.5. e 9.6., entre outras estratégias para ampliação da “oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do PAEE” (Brasil, 2024). Ressalta-se as seguintes estratégias no PNE:

Estratégia 9.5. Garantir a disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva para o PAEE e o Paeb.

Estratégia 9.6. Ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do PAEE e do Paeb (Brasil, 2024).

Estes objetivos, metas e estratégias encontrados no novo PNE sobre a educação especial fortalecem a conscientização de todos os atores que participam da educação, professores, sociedade, estudantes e demais profissionais, para promover a inclusão, a equidade e a garantia de direitos das pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro. Este, possivelmente, talvez seja o maior desafio a ser encarado pelo PNE: assegurar os direitos de modo que as demandas da oferta do ensino e da aprendizagem aos jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, possam se efetivar sem qualquer discriminação.

Considerações

Portanto, a Educação Especial faz parte de um complexo sistema pedagógico que não apenas demanda recursos e serviços de formação especializada aos profissionais de educação, mas também de um amplo conhecimento histórico, derivado da luta por direitos fundamentais às pessoas com deficiência, que hoje estão representados em documentos oficiais. Não à toa, o Plano Nacional de Educação (2024-2034) vem se juntar ao arcabouço de direitos que buscam assegurar, assim como outros documentos legais à defesa da educação às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

Dominar a norma cogente, bem como aspectos pedagógicos concernentes à educação especial possibilita uma melhor qualidade do ensino e da aprendizagem ao Público-Alvo da Educação Especial (PAEE). A formação de professores, a ampliação de sala multifuncionais e um currículo inclusivo são elementos que estão com foco no PNE (2024-2034) e fortalecem uma perspectiva da educação especial na sua concepção inclusiva.

O desenvolvimento das potencialidades dos estudantes do PAEE abre a possibilidade para o exercício de uma cidadania plena e ativa. E tudo isso tem seu início na escola regular, local onde é possível abrigar a pluralidade de pensamentos e a convivência com a diferença. Por conseguinte, é na escola que o atendimento educacional especializado está mantido como um direito aos estudantes, assegurando-lhes a confiança de que o acesso, a permanência e a aprendizagem serão concretizados.

Por fim, o Plano Nacional de Educação (2024-2034) tem como uma das metas específicas a inclusão e a oferta de uma melhor qualidade educacional para pessoas com deficiência que, em linhas gerais, significa tanto quanto possível: o compartilhamento do ensino em classes regulares com o suporte necessário, as adaptações no currículo e na metodologia de ensino frente às diferentes necessidades dos estudantes e a aproximação entre as famílias e a escola. Todas estas vertentes visam garantir às crianças e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação condições adequadas no processo de ensino e aprendizagem.

Assim como o pai, narrador-personagem do romance “O Filho Eterno” passou por um processo de desestabilização de uma visão de mundo até a compreensão de que a convivência plural aflora sentimentos e ações ainda não explorados. A construção de uma sociedade justa e inclusiva também demanda cada vez mais quebrar barreiras, principalmente, discriminatórias ao público-alvo da educação especial. O PNE (2024-2034), que se avizinha, é um importante instrumento de efetivação dos princípios fundamentais da igualdade e da dignidade da pessoa, que, por meio das metas e estratégias, garantem não só o acesso à educação, mas também a constituição de uma sociedade brasileira democrática, que sem a inclusão

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

educacional corre o risco de não se realizar.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.614, de 2024**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2443432&filenome=PL%202614/2024. Acesso em: 1 jul. 2024.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **10 anos do plano nacional de educação**: análise final da execução dos artigos, metas e estratégias da lei 13.005/2014. Disponível em: https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2024/materiais/Balanco_2024_Relatorio_Completo_Dados_desagregados_ok.pdf. Acesso em: 01 jul.2024.

GIL, Marta. (Coord.) **Educação Inclusiva**: o que o professor tem a ver com isso. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar**: O Que É? Por Quê? Como Fazer? Editora Moderna, 2003.

TEZZA, Cristovão. **O filho eterno**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.